

**ESTATUTO SOCIAL**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU**

**CNPJ: 42.357.483/0001-26**

**NIRE: 3.330.008.324-3**

---

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º** - A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Cidades, constituída com fundamento no art. 5º da Lei 3.115, de 16 de março de 1957, no disposto no Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974, e no contido no Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no Exterior, bem assim outras unidades regionais, quando necessário à realização ou ampliação do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável.
- Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### OBJETO SOCIAL

- Art. 4º** - A CBTU tem por objeto:
- a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;
  - b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;
  - c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;
  - d) o gerenciamento das participações societárias da União e da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano de pessoas;
  - e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

**Parágrafo único** - É vedado à CBTU:

- a) prestar fiança em favor de particulares ou de empresas que não estejam sob seu controle:
- b) empenhar ou oferecer à penhora ações de sociedade de que faça parte, salvo quando se tratar de operação com entidade de propriedade ou sob controle do Governo Federal.

### CAPÍTULO III

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social é de **R\$ 5.196.507.583,71** (cinco bilhões, cento e noventa e seis milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) representado por **12.223.080.569.286** (doze trilhões, duzentos e vinte e três bilhões, oitenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentas e oitenta e seis), ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º - As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas.

§ 2º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais, e estas naquelas, mediante deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências:

- a) prioridade no reembolso, em caso de dissolução da CBTU;
- b) prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% (oito por cento) ao ano.

**Art. 6º** - Os aumentos de capital serão autorizados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º - O acionista que não efetuar seus pagamentos nos prazos referidos no "caput" deste artigo ficará de pleno direito constituído em mora.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, o acionista em mora pagará à CBTU correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano,

calculados sobre o valor da prestação em atraso.

§ 3º - Verificada a mora e obedecidas as formalidades legais a CBTU poderá:

a) promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrança das importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial; ou

b) mandar vender as ações na Bolsa de Valores da sede da CBTU, por conta e risco do acionista em mora.

§ 4º - Deduzidas, da quantia apurada na venda, as despesas acarretadas à CBTU, a correção monetária, os juros e a multa, previstos no parágrafo 2º deste artigo, o saldo será posto à disposição do ex-acionista na sede social.

§ 5º - O adquirente das ações deverá pagar as prestações devidas pelo ex-acionista, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações inerentes às ações que adquirir.

§ 6º - Se a CBTU não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, devendo proceder na forma das disposições legais pertinentes.

§ 7º - Sobre os recursos destinados a aumento de capital, transferidos pela União ou por acionistas minoritários, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

**Art. 7º** - A CBTU, mediante decisão da Assembléia Geral, poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente cautelas que as representem.

§ 1º - Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria, a pedido do acionista.

§ 2º - Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a CBTU será ressarcida das respectivas despesas.

**Art. 8º** - Podem ser acionistas da CBTU:

- I - as pessoas jurídicas de direito público interno;
- II - as empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pela União;
- III - as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de atividades relativas a transportes urbanos;
- IV - as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, brasileiras, até o limite global de 20% (vinte por cento) do capital social da CBTU.

**Art. 9º** - Sempre que as ações pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, brasileiras, alcançarem um total igual ou superior a 7,5% (sete inteiros cinco décimos por cento) do capital da CBTU, a estes acionistas será assegurado o direito de elegerem um membro do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10** - À Assembléia Geral de Acionistas, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) aprovar a correção da expressão monetária do capital;
- d) eleger ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o capital social;

- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da CBTU no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- j) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da CBTU, sua dissolução e liquidação; eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- k) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- l) alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura do capital; aumentar o capital social por subscrições de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;
- m) deliberar sobre a permuta de ações ou outros valores mobiliários.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante à sua competência, convocação, instalação e deliberação.

**Art. 11** - Os trabalhos da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão dirigidos por uma mesa composta pelo Diretor-Presidente da CBTU, que a presidirá, ou seu substituto legal, e um secretário designado pelos acionistas presentes.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

- § 1º - Os membros do Conselho de Administração, à exceção do representante ou dos representantes que, por força de Lei, devam ser eleitos pelos acionistas minoritários, serão indicados pelo Ministro das Cidades, dentre brasileiros de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a Presidência do Colegiado.
- § 2º - Integrará, também, o Conselho de Administração o Diretor-Presidente da Sociedade.
- § 3º - Integrará, ainda, o Conselho de Administração, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 4º - Integrará o Conselho empregado do quadro efetivo da Companhia, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.
- § 5º - O conselheiro de administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.
- § 6º - A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do respectivo órgão, escolhido pela Assembléia Geral mediante indicação do Ministro das Cidades.
- § 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por um dos Conselheiros, vedada tal substituição ao Presidente da Sociedade.
- § 8º - Na eleição dos Conselheiros é permitida aos acionistas a utilização da faculdade prevista no artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art.13** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia. Se ocorrer vacância da maioria simples dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro por renúncia, morte ou perda de mandato.

**Art. 14** - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de

Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

**Art. 15** - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos perante o Presidente do Conselho de Administração e mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

**Art. 17** - O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros em exercício e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

**Art. 18** - A remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites fixados em lei e normas expedidas para as entidades da administração federal indireta.

**Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições prevista na lei:

I - aprovar os planos de contas e as normas gerais de contabilidade da CBTU bem como os critérios básicos de correção monetária e de depreciação;

II - manifestar-se, por proposta da Diretoria, sobre a destinação dos resultados econômico-financeiros, inclusive a criação e utilização de reservas patrimoniais;

III - deliberar sobre a criação ou extinção das dependência e unidades de que trata o art. 2º deste Estatuto;

IV - fixar o preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações representativas do capital social da CBTU, submetendo à decisão da Assembléia Geral;

V - aprovar normas gerais para licitação e celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, e outros atos formais de relacionamento "ad negotia" da CBTU;

VI - Manifestar-se previamente ao encaminhamento às autoridades superiores sobre os quadros, os níveis salariais e o regulamento do pessoal da CBTU;



- VII - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis da CBTU;
- VIII - aprovar o regimento interno da CBTU;
- IX - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes - não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais - eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de um ano, admitida a recondução, dentre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, de reconhecida capacidade técnica, diplomados em curso universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º - Um dos membros efetivos e respectivo suplente serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da sociedade e pelos conselheiros empossados, dentro do prazo de trinta dias após a eleição, sob pena de presumir-se que os conselheiros eleitos não aceitaram o cargo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após as eleições, podendo ser reeleitos.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º - No caso de renúncia, impedimento por mais de trinta dias ou falecimento, será o membro do

Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

- § 7º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
- § 8º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
- § 9º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações aos auditores independentes, e, bem assim, a apuração de fatos específicos.
- § 10 - O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativas, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

**Art. 21 -** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembléia geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Art. 22 -** Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei compete.

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembléia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição

de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (alíneas **b**, **c** e **g** deste artigo);
- i) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- j) elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## CAPÍTULO VII

### DIRETORIA

**Art. 23** - A Diretoria é composta pelo Diretor-Presidente e até 5 (cinco) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Diretor-Presidente tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração e os demais membros da Diretoria perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no livro de atas de reuniões de Diretoria;

§ 2º - Findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos;

§ 3º - É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais remuneradas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração;

**Art. 24** - Em caso de ausência ou impedimento temporário:

- a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que designar;
- b) os substitutos dos Diretores serão designados pelo Diretor-Presidente.

**Art. 25** - Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos da Diretoria serão exercidos provisoriamente do seguinte modo:

- a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração;
- b) o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor ou por empregado da CBTU, mediante designação do Diretor-Presidente; se impossível tal designação, mediante escolha da Diretoria.

**Parágrafo único** - O substituto, eleito pelo Conselho de Administração, servirá pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.

**Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ou sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente, com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, facultado ao Diretor-Presidente, além do voto de qualidade, recorrer, de ofício, ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

**Art. 27** - Compete à Diretoria:

- I - executar as diretrizes e a orientação geral dos negócios da CBTU estabelecidas pela lei, pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II - adquirir, onerar ou alienar bens imóveis da CBTU desde que autorizada pelo Conselho de Administração;

- III - adquirir, onerar ou alienar participações em outras empresas, mediante decisão da Assembléia Geral.
- IV - aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembléia Geral através do Conselho de Administração;
- V - propor ao Conselho de Administração, através do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais da CBTU, bem como suas alterações;
- VI - propor ao Conselho de Administração a organização geral da CBTU, com vistas a dotá-la de estrutura adequada à consecução dos objetivos sociais;
- VII - propor ao Conselho de Administração os quadros, os níveis salariais e o regulamento do pessoal da CBTU, indicando os seus direitos e obrigações;
- VIII - propor ao Conselho de Administração as normas gerais para a aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens da CBTU, disciplinando, inclusive, a baixa e destino dos inservíveis;
- IX - propor ao Conselho de Administração a realização de operações de crédito e a celebração de contratos de financiamento, no País ou no Exterior, assim como a concessão de avais ou fianças e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- X - manifestar-se junto ao Conselho de Administração sobre a criação e a extinção de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no Exterior;
- XI - decidir sobre todos os assuntos que devam ser por ela submetidos ao Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XII - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente:**

- I - superintender e dirigir os negócios da CBTU, de maneira a assegurar o seu eficiente funcionamento, e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- II - controlar a execução da política econômica e financeira da CBTU;
- III - representar a CBTU, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- IV - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, os atos e contratos que obriguem a CBTU ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador;
- V - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria, as contas bancárias da Companhia, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador;
- VI - apresentar o relatório anual dos negócios da CBTU ao Conselho de Administração, para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- VII - submeter à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral os assuntos que por esses devam ser examinados;
- VIII - admitir, conceder direitos, promover, transferir, punir e dispensar empregados de qualquer categoria;
- IX - convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria, de acordo com as disposições legais pertinentes;
- X - designar os representantes da CBTU nas hipóteses previstas no item IV do parágrafo 2º, art. 2º, do Decreto nº 89.396, de 22.02.84 e no Decreto nº 1.091, de 21.03.94 e instruí-los sobre o exercício do direito de voto;

- XI - exercer as atribuições não previstas neste Estatuto e que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- XII - designar os ocupantes de funções de confiança;
- XIII - fazer publicar, na forma da lei e deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo único** - O Diretor-Presidente poderá delegar qualquer das suas competências aos Diretores.

**Art. 29** - Compete aos membros da Diretoria o exercício das atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **UNIDADES ADMINISTRATIVAS E REGIONAIS**

**Art. 30** - A estrutura, a competência e o funcionamento das unidades administrativas e regionais serão definidos no Regimento Interno da CBTU e em normas complementares.

**Parágrafo único** - Nas Regiões Metropolitanas ou assemelhadas onde a CBTU tenha a seu cargo a operação de serviços de trens urbanos, a unidade regional a que se refere este artigo terá nível de Superintendência, que será dotada do grau de autonomia necessária ao bom desempenho dos serviços que lhe competirem.

## **CAPÍTULO IX**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 32** - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração o orçamento da CBTU para o exercício seguinte, bem como o respectivo Programa de Trabalho.

**Art. 33** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da CBTU, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Art. 34** - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações com prioridade para os detentores de ações preferenciais.

§ 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

§ 2º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

---

**Art. 35** - Do lucro líquido do exercício, após as deduções de que trata o artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas



Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único** - O saldo remanescente, se houver, será colocado a disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - A CBTU terá em sua estrutura organizacional, uma unidade de auditoria interna diretamente vinculada ao Presidente do Conselho de Administração, sob a responsabilidade de chefe que somente será admitido e dispensado por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a delegação, em qualquer caso, a outro órgão da sociedade.

**Art. 37** - Os órgãos da Administração e o Conselho Fiscal da CBTU, no âmbito de suas respectivas atribuições, observarão as determinações do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 38** - A Diretoria fará publicar no "Diário Oficial", depois de aprovado pelo Ministro das Cidades:

- I - o Regulamento de Licitações;
- II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regimento disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

**Art. 39** - A CBTU somente poderá firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

**Art. 40** - A admissão de empregados será feita pelo regime da legislação trabalhista e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único** - Os cargos em comissão ou de função de confiança, chefia ou assessoramento são de livre nomeação e exoneração e serão ocupados por designação do Diretor-Presidente da CBTU, em obediência aos dispositivos legais sobre a matéria.

**Art. 41** - A contratação de serviços e obras, aquisição e alienação de bens, serão procedidas com observância das normas próprias da Companhia, reguladoras de licitações, elaboradas em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 42** - A CBTU assegurará aos seus dirigentes, conselheiros e empregados, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, por proposta do órgão jurídico, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função.

§ 1º - Nos casos de matéria específica que necessite especialista inexistente no órgão jurídico, poderá ser contratado terceiro, desde que atendidas as diretrizes da lei de licitações e contratos da administração pública.

§ 2º - Se o membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou da diretoria ou o empregado mandatário for condenado por decisão transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato culposos ou doloso, este deverá ressarcir a CBTU de todos os custos, despesas ou prejuízos causados.

**Aprovação: A.G.O/E de 11 ABR 2013**  
**Homologação: A.G.E. de 15 JUL 2013**

**Pedro Gherardi Neto**  
**Diretor-Presidente**  
**Em exercício**